



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

Decreto nº 16.459 , de 29 de dezembro de 2011.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei nº 2.673, de 21 de dezembro de 2011.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**GEORGE ALESSANDRO GOMÇALVES BRAGA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

**WAGNER LUIS DE SOUZA**  
Secretário Adjunto - SEFIN



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2011

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				1.000.000,00
17.012.10.122.1015.2811	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	1.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2011

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				1.000.000,00
17.012.10.301.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	444042	0100	1.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

*[Handwritten signatures in blue ink]*



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### LEI Nº 2.673, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, para a realização de convênio na área de saúde, com os Municípios de Rolim de Moura e Alta Floresta D'Oeste.

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no corrente exercício financeiro, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, para a realização de convênio com o Município de:

I - Rolim de Moura, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a aquisição de equipamento para as unidades de saúde do Município; e

II - Alta Floresta D'Oeste, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para equipar a unidade hospitalar do Município.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado por esta Lei correrão da utilização parcial de dotação orçamentária para atender emendas parlamentares, nos termos do artigo 13 da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2011.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente em exercício - ALE/RO